



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei n.º 886/2005

Araguatins – TO, 14 de março de 2005.

“Cria, na Secretaria Municipal da Educação os cargos de provimento em comissão que especifica e adota outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura operacional da Secretaria da Educação os seguintes cargos de provimento em comissão:

I- AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO - Nível Médio Modalidade Normal e Nível Superior.

II- ADMINISTRADOR ESCOLAR - Padrão I, II e III, Nível Médio na Modalidade Normal e Superior.

III - SECRETÁRIO ESCOLAR - Padrão I, II e III, Nível Médio na Modalidade Normal e Superior.

IV- AGENTE DE APOIO A DOCÊNCIA - compreendido pelos cargos a seguir:

- a) Coordenador Escolar Nível Médio Modalidade Normal;
- b) Coordenador Escolar Nível Superior;
- c) Supervisor de Qualidade Nível Superior;
- d) Coordenador Geral Nível Superior;
- e) Orientador Pedagógico Nível Superior;
- f) Inspetor Nível Superior;
- g) Assessor Pedagógico Nível Superior.

V - Secretária de Gabinete Nível Superior;

§ 1º Os cargos de que trata este artigo são remunerados por subsídios, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias, obedecendo-se, em qualquer caso, ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

§ 2º - O valor do subsídio, os requisitos de escolaridade do ocupante e as respectivas funções dos cargos descritos nos incisos I, II e III, IV e V letras a, b, c, d, e, f, g, e inciso V, são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei;

§ 3º - O cargo de Agente Especial de Educação de nível Médio e Superior, têm o valor do subsídio fixado por hora de trabalho, proporcionalmente à respectiva carga horária, e os requisitos de escolaridade do respectivo ocupante são os constantes segundo a tabela estabelecida no do Anexo II, desta Lei, os quais deverão ter como condição para a lotação e/ou nomeação a habilitação para o magistério.

➤ **Art. 2º** - Os Agentes Especiais de Educação, em uma vez sendo nomeado, exercerão suas funções exclusivamente em sala de aula.

Art. 3º - A jornada de trabalho e o local de trabalho dos servidores serão estabelecidos por ato da Secretaria da Educação.

Art. 4º - É vedada a disposição dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei para outro órgão ou unidade do Poder Executivo, dos demais Poderes do Estado, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 5º - Sob pena de responsabilidade do agente público, na conformidade da Lei Complementar Federal 101, de 4 de Maio de 2.000, e da Lei Federal 10.028 de 19 de Outubro de 2.000, é vedado:

- I- solicitar nomeação em desacordo com o estabelecido nesta Lei;
- II- atestar frequência sem que o servidor tenha, efetivamente, trabalhado;
- III- permitir ainda que de maneira informal:
 - a) a disposição;
 - b) substituição;
 - c) o desvio de função.

IV - indicar para nomeação pessoa que não esteja física, mental e profissionalmente preparada para o exercício do cargo.

Art. 6º - Fica autorizado a competência de nomeação e/ou contratação, exoneração ao Executivo Municipal, e, Delegado a Secretaria da Educação, remoção, distribuição, dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

Art 7º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo, designados para as funções gratificadas de Diretor de Escola e de Secretário de Escola.

Praça Anelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO. CNPJ Nº 01.237.403/0001-11

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 8º - A indicação do substituto será instruída, conforme o caso, com a seguinte documentação ao substituído.

I - ato de:

- a) exoneração,
- b) designação do local de trabalho,
- c) concessão de aposentadoria ou da licença ou do afastamento a que tenha direito o servidor, de forma a demonstrar a real necessidade da substituição.

II - Certidão de Óbito.

Art. 9º - A Secretaria da Educação baixará todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos a dia 05 de janeiro de 2005.

Art. 11º - Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguatins, Gabinete do Prefeito aos 14 dias do mês de Março de 2.005.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


RAIMUNDO SOUSA AGUIAR
Secretário de Administração e Coordenação Geral.


PAULON MIRANDA LABRE RODRIGUES
Secretario Municipal de Educação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**ANEXO I
TABELA DE SUBSIDIO**

QUANTITATIVO	CARGO	NIVEL		SALARIO
30	Agente Especial de Educação	Superior	40 h	1.198,00
80	Agente Especial de Educação	Médio Modalidade Normal	40 h	612,00

TABELA DE SUBSÍDIO

ADMINISTRADOR ESCOLAR					
QUANTI TATIVO	CARGO	NIVEL	VALOR (R\$)	MOD. ESCOLA PADRÃO EM NUMERO DE ALUNOS	CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO
04	ADMINIS TRADOR ESCOLAR		1.377,70	I – Até 300.	NÍVEL SUPERIOR
			1.437,60	II – 301 a 499	NÍVEL SUPERIOR
			1.557,40	III – acima de 500	NÍVEL SUPERIOR
01			703,80	I – Até 300.	NIVEL MÉDIO NORMAL
			734,40	II – 301 a 499	NÍVEL MÉDIO NORMAL
			795,600	III – acima de 500	NÍVEL MÉDIO NORMAL

Guimarães

[Signature]

Per



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

**ANEXO II
TABELA DE SUBSIDIO**

AGENTE DE APOIO À DOCÊNCIA				
QUANTITATIVO	CARGO	VALOR R\$	FUNÇÃO	CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO
01		1.700,00	Coordenador Geral.	NÍVEL SUPERIOR
02		1.198,80	Coordenador Escolar.	NÍVEL SUPERIOR
06		1.198,80	Supervisor de Qualidade	NÍVEL SUPERIOR
01		1.198,80	Inspetor	NÍVEL SUPERIOR
04		1.198,80	Orientador Pedagógico	NÍVEL SUPERIOR
02		1.348,00	Assessor Pedagógico	NÍVEL SUPERIOR
02		612,00	Coordenador.	NÍVEL MÉDIO-MODALIDADE NORMAL

SECRETARIO ESCOLAR					
QUANTITATIVO	CARGO	NÍVEL	VALOR (\$)	MOD. ESCOLA PADRÃO NUMERO ALUNO	CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO
04			1.318,60	I - até 300	NÍVEL SUPERIOR
04	SECRET		1.378,60	II - 301 a 499	NÍVEL SUPERIOR
04			1.438,50	III - acima de 500	NÍVEL SUPERIOR
02			673,20	I - até 300	NÍVEL MÉDIO
02			703,80	II - 301 a 499	NÍVEL MÉDIO
02			735,40	III - acima de 500	NÍVEL MÉDIO

SECRETÁRIO DE GABINETE

QUANTITATIVO	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	SECRETARIA GERAL DE GABINETE	CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO
01	SECRET	SUP.	1.198,80		NÍVEL SUPERIOR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

TABELA DE SUBSÍDIO POR HORA

CARGO	NIVEL	VALOR POR HORA (R\$)	CONDIÇÕES DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO
Agente Especial de Educação	SUPERIOR	6,66	Ensino Superior
Agente Especial de Educação	MEDIO MODALIDADE NORMAL	3.40	Ensino Médio completo na Modalidade Normal